



DECRETO MUNICIPAL N.º 1.941/2021 Novo Tiradentes/RS, 05 de janeiro de 2021.

REITERA E PRORROGA A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVAS À BANDEIRA FINAL VERMELHA DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS, NOS TERMOS QUE DISPÕE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.954 de 09 de abril de 2020, que reconhece a Calamidade Pública Municipal;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 55.240 de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Estado do Rio grande do Sul e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.705 de 04 de janeiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n.º 55.240 de 10 de maio de 2020, e que classifica a Região de Palmeira das Missões em Bandeira Final Vermelha;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais e Estaduais relativos ao Estado de Calamidade Pública vigentes, no que tange as recomendações ao distanciamento social e vedações a aglomerações como forma de enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por prazo indeterminado, até que perdurar a situação emergencial, a vigência de que trata o art. 25 do Decreto Municipal n.º 1.849 de 16 de abril de 2020, prorrogada pelos Decretos números 1.854 de 30 de abril de 2020, 1.856 de 15 de maio de 2020, 1.860 de 01 de junho de 2020, 1.863 de 15 de junho de 2020, 1.870 de 30 de junho

08
B



de 2020, 1.876 de 13 de julho de 2020, 1.880 de 27 de julho de 2020, 1.892 de 10 de agosto de 2020, 1.899 de 24 de agosto de 2020, 1.903 de 07 de setembro de 2020, 1.906 de 23 de setembro de 2020, 1.909 de 08 de outubro de 2020 e 1.915 de 03 de novembro de 2020, 1.925 de 30 de novembro de 2020 que reiteram a declaração do estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Município de Novo Tiradentes/RS decorrente do surto epidêmico de Covid-19 (novo coronavírus) de importância internacional.

Art. 2º Conforme determina o Decreto Estadual n.º 55.705 de 04 de janeiro de 2021, estando a Região de Palmeira da Missões/RS, enquadrada na Bandeira Vermelha, aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Novo Tiradentes/RS, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Vermelha, para o período da **00 hora do dia 05 de janeiro às 24 horas do dia 11 de janeiro de 2021.**

Art. 3º Determina-se a manutenção de todas as ações e a ampliação das medidas de conscientização e fiscalização visando manter o atual estágio do Município.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Novo Tiradentes/RS.

Art. 5º Ficam mantidas todas as demais regras e medidas estabelecidas nos Decretos Municipais números 1.849 de 16 de abril de 2020, 1.852 de 24 de abril de 2020, 1.856 de 15 de maio de 2020, 1.860 de 29 de maio de 2020, 1.861 de 08 de junho de 2020, 1.863 de 15 de junho de 2020, 1.870 de 30 de junho de 2020 e 1.872 de 06 e julho de 2020 que não colidem com as alterações e adequações deste Decreto e que estiverem em conformidade com o Decreto Estadual e suas condicionantes.

Art. 6º A alteração da bandeira do Decreto estadual terá aplicação imediata nas medidas aplicadas a este município, sem necessidade de edição de novo ato normativo, para aquelas medidas já estabelecidas no Decreto Estadual.

Art. 7º Em relação as atividades esportivas no âmbito deste município, seja quanto ao uso de academias, ginásios, campos, quadras ou afins, ficam aplicadas a partir desta data, as normas estabelecidas pelo Decreto Estadual, cujas práticas destas atividades, deverão observar as normas de precaução e prevenção e também ser adotadas as medidas preventivas, estabelecidas pelos órgãos competentes, nos termos das normativas vigentes e em conformidade com o Decreto Estadual que estabelece as bandeiras de distanciamento controlado, aplicadas a cada município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos cinco dias do mês janeiro de dois mil e vinte e um.

Luiz Carlos Benedette
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:

Djonatas Cardoso
Secretário Municipal da Administração